



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00004.20240415/0001-44**

Torna-se público que as Diversas Secretarias do Município de Tamboril, por meio da Pregoeira, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 18 de junho de 2024

Horário da sessão pública: 09:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto e fechado

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÕES DE AR - CONDICIONADOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.



3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2.. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada a diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:



- I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;
- II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;
- III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.
- 7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.
- 7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas



infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de FLS penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Tamboril/CE, 29 de Abril de 2024.

Lilian Silva de Sousa
Lilian Silva de Sousa
Secretaria de Administração e Finanças

Cicera Erica Nascimento Santana
Cicera Erica Nascimento Santana
Secretaria de Saúde

Reginaldo Monteiro de Sousa
Reginaldo Monteiro de Sousa
Chefe de Gabinete

Antonio Rômulo Navone Araújo Veras
Antonio Rômulo Navone Araújo Veras
Secretário de Infraestrutura e Serviços
Públicos

Jose Flavio Brito Silva
Jose Flavio Brito Silva
Secretário de Agricultura, Recursos
Hídricos e Meio Ambiente

Bruno Manoel Medeiros da Silva
Bruno Manoel Medeiros da Silva
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto

Jessica Rayane da Silva Gomes
Jessica Rayane da Silva Gomes
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Antonio Fábio Ferreira de Souza
Antonio Fábio Ferreira de Souza
Secretário de Educação



MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00004.20240415/0001-44

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÕES DE AR - CONDICIONADOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 7.000 A 60.000 BTUS	150.0	SERVIÇO		
COMPREENDE, NO MÍNIMO, O DESEMPENHO DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO; VERIFICAÇÃO DOS ISOLAMENTOS DAS TUBULAÇÕES; ELIMINAR FOCOS DE FERRUGEM; LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; VERIFICAÇÃO DOS COMPRESSORES; AJUSTE DOS THERMOSTATOS; MEDIDAÇÃO DA VAZÃO DO AR; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO ALINHAMENTO E FIXAÇÃO DAS POLIAS DOS VENTILADORES E MOTORES; MEDIDAÇÃO DE AMPERAGEM E VOLTAGEM DOS MOTORES E VENTILADORES; VERIFICAÇÃO DOS QUADROS ELÉTRICOS, REFERENTE AO SUPERAQUECIMENTO E APERTO DOS TERMINAIS REPARANDO IRREGULARIDADES; MEDIR A CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, BEM COMO CORRIGIR VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO PERFEITO RENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS; MANUTENÇÃO DA MECÂNICA, ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS DOS EQUIPAMENTOS					
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 7.000 À 60.000 BTUS.	150.0	SERVIÇO		
COMPREENDE OS SEGUINTE SERVIÇOS QUANDO FOR NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS: CAPACITOR, MOTOR VENTILADOR, HÉLICE, PLACA LÓGICA, CONTROLE, MOTO DA VENTULINA TODAS AS PEÇAS DA EVAPORADORA E CONDENSADORA EXCETO O COMPRESSOR. O REFERIDO SERVIÇO NÃO COMPREENDE A SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR DO EQUIPAMENTO. A MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÁ SER EXECUTADA, OBRIGATORIAMENTE, SEMPRE QUE FOR SOLICITADA PELA SECRETARIA. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÃO OCORRER INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO OU NÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO PERÍODO.					
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR (7.000 À 18.000 BTUS)	40.0	SERVIÇO		



SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR: (7.000, 9.000, 12.000, 18.000 BTUS).

4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 7.000 À 60.000 BTUS 2.	100.0	SERVIÇO		
COMPREENDE OS SERVIÇOS QUANDO FOR NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS: COMPRESSOR, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, SOLDA. O REFERIDO SERVIÇO NÃO COMPREENDE OUTRO TIPO DE PEÇA DO EQUIPAMENTO. A MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÁ SER EXECUTADA, OBRIGATORIAMENTE, SEMPRE QUE FOR SOLICITADA PELA SECRETARIA. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÃO OCORRER INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO OU NÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO PERÍODO.					
5	MANUTENÇÃO DE VENTILADOR INCLUINDO TROCA DE CAPACITORES	256.0	SERVIÇO		
MANUTENÇÃO DE VENTILADOR INCLUINDO TROCA DE CAPACITORES					
6	INSTALAÇÃO DE VENTILADOR COMPLETA INCLUINDO MATERIAL	100.0	SERVIÇO		
INSTALAÇÃO DE VENTILADOR COMPLETA INCLUINDO MATERIAL					
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR: (22.000 À 60.000 BTUS)	15.0	SERVIÇO		
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR: (22.000 A 60.000 BTUS).					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 7 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 7 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativamente ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Sege/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

- 8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

- 8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por



meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0701.04.122.0036.2.042 - Manutenção das Atividades de Sec. de Agricultura, Meio Amb. e Rec. Hídricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0201.04.122.0021.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1701.15.122.0032.2.077 - Manutenção das Atividades da Sec. de Infra-Estrutura e Serv. Públicos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0301.04.122.0025.2.004 - Manutenção dos Serviços de Administração geral, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1101.13.392.0042.2.069 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0402.12.361.0038.2.025 - Manutenção de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0801.08.244.0037.2.059 - Gestão Programa Auxílio Brasil - IGD/PAB, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0801.08.244.0037.2.062 - Manutenção das Atividades do CRAS-Estado, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0801.08.244.0037.2.061 - Manutenção do CREAS - PAEF, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0801.08.122.0037.2.054 - Manutenção do Fundo do Trabalho e Ação Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0501.10.301.0031.2.037 - Manutenção de Programas de Manutenção da Atenção Primária em Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0502.10.302.0031.2.041 - Manutenção do Hospital Regional de Tamboril, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0501.10.122.0031.2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0501.10.242.0031.2.036 - Manutenção do Centro de Atenção psico-social - CAPS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0401.12.361.0026.2.008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração



a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

Tamboril/CE, 29 de Abril de 2024.

Lilian Silva de Sousa

Lilian Silva de Sousa

Secretaria de Administração e Finanças

Cicera Ercília Nascimento Santana
Secretaria de Saúde

Reginaldo Monteiro de Sousa

Reginaldo Monteiro de Sousa
Chefe de Gabinete

Antonio Rômulo Navone Araújo Veras

Antonio Rômulo Navone Araújo Veras
**Secretário de Infraestrutura e Serviços
Públicos**

Jose Flavio Brito Silva

Jose Flavio Brito Silva

**Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e
Meio Ambiente**

Bruno Manoel Medeiros da Silva

Bruno Manoel Medeiros da Silva

Secretário de Cultura, Turismo e Desporto

Jéssica Rayane da Silva Gomes
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Antonio Fábio Ferreira de Souza

Antonio Fábio Ferreira de Souza

Secretário de Educação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000420240415000144

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril - CE identifica a necessidade premente de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, e reparos de ar-condicionados e equipamentos de refrigeração em geral. Esta demanda emerge da crescente necessidade de garantir ambientes climatizados e confortáveis nas dependências das secretarias municipais, contribuindo para o bem-estar dos funcionários e do público que frequenta esses ambientes, além de preservar a integridade de equipamentos sensíveis ao calor e à umidade.

Com o clima predominante na região, que se caracteriza por temperaturas elevadas ao longo do ano, torna-se essencial assegurar o correto funcionamento destes sistemas, não apenas para oferecer melhores condições de trabalho e atendimento ao público mas também para evitar a deterioração de infraestruturas e equipamentos devido ao calor excessivo. A eficiência e eficácia dos serviços de refrigeração são cruciais para a manutenção das atividades das secretarias.

Observou-se nos últimos anos, um aumento significativo na demanda por estes serviços, impulsionado pela expansão física das instalações municipais e pelo incremento na utilização de dispositivos e equipamentos tecnológicos sensíveis. Este cenário é agravado pela vetustez de alguns equipamentos de climatização atualmente em uso, que apresentam frequentes falhas e reduzida eficiência energética, resultando em custos operacionais elevados.

Além disso, a contratação visa atender aos princípios de sustentabilidade e eficiência energética, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, por meio da modernização e otimização dos sistemas de refrigeração, reduzindo o impacto ambiental e promovendo uma gestão mais econômica dos recursos públicos. A atualização para sistemas mais modernos e eficientes permite não somente uma redução significativa no consumo de energia mas também minimiza a necessidade de manutenções corretivas frequentes, gerando economia e maior previsibilidade orçamentária.

Portanto, esta contratação é estrategicamente necessária para assegurar a continuidade e a eficiência das operações municipais, garantindo um ambiente adequado tanto para os servidores públicos quanto para a população atendida, além de alinhar-se às políticas de sustentabilidade ambiental e de otimização dos gastos públicos.



2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
Hospital Regional de Tamboril	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
Secretaria de Saude	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
Secretaria do Trabalho e Acao Social	JÉSSICA RAYANE DA SILVA GOMES
Secretaria do Trabalho e Acao Social	JÉSSICA RAYANE DA SILVA GOMES
Secretaria de Saude	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
Secretaria do Trabalho e Acao Social	JÉSSICA RAYANE DA SILVA GOMES
Secretaria do Trabalho e Acao Social	JÉSSICA RAYANE DA SILVA GOMES
Secretaria de Educacao e Cultura	ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
F.U.N.D.E.B	ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
Sec. de Administracao e Financas	LÍLIAN SILVA DE SOUSA
Sec. de Infra Estrutura e Serv. Publicos	ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAUJO VERAS
Gabinete do Prefeito	REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA
Secretaria de Agric. Meio Amb e Rec.Hidr	JOSE FLAVIO BRITO SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa crucial para assegurar que a solução escolhida atenda às necessidades do Município de Tamboril - CE de maneira eficaz, eficiente e sustentável. Além de garantir o cumprimento de leis e regulamentações específicas, os requisitos devem promover práticas sustentáveis, visando não apenas a adequação técnica e funcional, mas também a minimização do impacto ambiental, o uso eficiente de recursos e a durabilidade dos equipamentos e serviços. Ademais, é essencial estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem a obtenção de resultados ótimos e a satisfação das expectativas do público-alvo.

- Requisitos gerais: A empresa contratada deve demonstrar capacidade técnica para fornecer serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado e refrigeradores, atendendo a uma variedade de modelos e capacidades (7.000 a 60.000 BTUs). Deve, ainda, garantir resposta rápida a chamados e fornecer assessoria para a identificação das soluções mais adequadas às necessidades das diversas secretarias do município.
- Requisitos legais: A contratada deve estar em conformidade com todas as normas técnicas brasileiras aplicáveis, possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e estar em dia com suas obrigações fiscais e



trabalhistas. Além disso, deve atender ao artigo 5º da Lei 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, entre outros pertinentes à execução de contratos públicos.

- **Requisitos de sustentabilidade:** É imperativo que os equipamentos de refrigeração possuam selo Procel de eficiência energética ou similar, e que as práticas de instalação e manutenção sigam procedimentos que minimizem o impacto ambiental, como o correto descarte de materiais e o uso de gases refrigerantes com baixo potencial de efeito estufa. Deve-se priorizar técnicas que promovam economia de energia e a redução da emissão de poluentes.
- **Requisitos da contratação:** Os serviços deverão incluir, mas não se limitar, à verificação de isolamentos, correção de vazamentos, teste de eficiência energética, substituição de partes e peças defeituosas excluindo o compressor, manutenção de sistemas elétricos e eletrônicos associados, limpeza e ajustes que assegurem o funcionamento ideal dos equipamentos. A contratada deve apresentar um plano detalhado de execução dos serviços, incluindo prazos, procedimentos de emergência e garantia dos serviços prestados.

Para a concretização dos objetivos desta contratação, é essencial restringir os requisitos ao que é estritamente necessário, evitando a inclusão de especificações demasiado detalhadas que possam restringir indevidamente o universo de potenciais licitantes, de forma a não comprometer a competitividade do certame. Os requisitos delineados visam ao atendimento eficiente e eficaz das necessidades do Município de Tamboril - CE, assegurando a obtenção de um serviço que alie qualidade, sustentabilidade e responsabilidade técnica e legal.

4. Levantamento de mercado

A análise do mercado referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção e reparos de ar-condicionados e equipamentos de refrigeração em geral para atender as necessidades das Secretarias do Município de Tamboril - CE revelou diversas soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos. Dentre as principais soluções identificadas estão:

- **Contratação direta com o fornecedor:** envolve a negociação direta com empresas especializadas em serviços de refrigeração, proporcionando uma relação mais direta e a possibilidade de negociação de termos específicos.
- **Contratação através de terceirização:** consiste na contratação de uma empresa que assumirá a responsabilidade total sobre a prestação dos serviços, incluindo a possibilidade de fornecimento de peças e componentes necessários, facilitando o gerenciamento do contrato.
- **Formas alternativas de contratação:** incluem acordos de nível de serviço (SLA - Service Level Agreement), contratações baseadas em desempenho e resultados, e parcerias público-privadas (PPP), focando no cumprimento de metas estabelecidas e garantia de eficiência.

Após cuidadosa avaliação das opções disponíveis e considerando a natureza dos serviços a serem contratados, a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Tamboril - CE é a contratação através de terceirização. Esta opção apresenta vantagens significativas, tais como:



- Flexibilidade operacional para atender a demandas variadas e emergenciais a necessidade de ampliar o quadro próprio de funcionários do município;
- Garantia de qualidade dos serviços prestados mediante a definição clara de indicadores de desempenho e penalidades para casos de não conformidade;
- Redução de custos operacionais e administrativos, possibilitando ao município focar seus esforços e recursos em suas atividades-fim;
- Facilidade de gerenciamento do contrato, com um único ponto de contato para todos os serviços de manutenção e reparos de ar-condicionados e equipamentos de refrigeração, simplificando processos de fiscalização e gestão contratual.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada por meio de terceirização se configura como a estratégia mais coerente e eficaz para atendimento das demandas das Secretarias do Município, garantindo serviços de qualidade, eficiência operacional e otimização dos recursos públicos.

5. Descrição da solução como um todo

A contratualização para a prestação de serviços de instalação, manutenção e reparos de ar-condicionados e equipamentos de refrigeração em geral, para atender as necessidades das secretarias do Município de Tamboril - CE, proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), representa a solução mais adequada existente no mercado, em estrita consonância com os preceitos previstos na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

Em alinhamento ao Art. 18, § 1º, IV, V e XIII da Lei nº 14.133/2021, foi executado um levantamento de mercado detalhado que incluiu a análise das soluções disponíveis, as quais foram avaliadas sob criteriosos parâmetros técnicos, econômicos e de eficiência energética. Este ETP demonstra a preocupação em atender não somente às necessidades imediatas de cada secretaria, mas também em otimizar o uso de recursos públicos através de uma solução que garanta durabilidade, baixa manutenção e eficiência energética.

Pelo Art. 26 da mesma legislação, onde se destaca a valorização de bens e serviços que atendam a normas técnicas brasileiras e práticas sustentáveis, a escolha desta contratação leva em conta:

- Conformidade com as normas técnicas brasileiras para instalação e manutenção, garantindo segurança e eficiência;
- Avaliação da capacidade técnica dos fornecedores para fornecer uma solução abrangente de manutenção preventiva e corretiva, assim como instalação de novos equipamentos quando necessário;
- Compromisso com práticas sustentáveis, considerando tanto a eficiência energética dos equipamentos quanto a adequada gestão de resíduos gerados pelas atividades de manutenção e instalação;
- Flexibilidade e capacidade de resposta rápida às demandas emergenciais das secretarias, assegurando o bem-estar e a continuidade das atividades administrativas;
- Relação custo-benefício vantajosa, fundamentada em pesquisa de mercado, que assegura a economicidade e respeita os princípios da eficiência e da gestão fiscal responsável, conforme Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



A escolha dessa contratação, portanto, se alinha estrategicamente ao planejamento a longo prazo do município, traduzindo o interesse público em assegurar ambientes climatizados que atendam às necessidades das secretarias, promovendo a eficiência energética, a sustentabilidade e o conforto ambiental necessário para o desempenho das funções públicas.

Conclui-se que a solução proposta neste ETP é não apenas a mais adequada, mas também a que melhor atende aos objetivos de desenvolvimento sustentável, eficiência energética, e economicidade exigidos pela legislação vigente, justificando-se plenamente sua adoção como medida mais viável e vantajosa para a Administração Pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 7.000 A 60.000 BTUS	150,000	Serviço

Especificação: COMPREENDE, NO MÍNIMO, O DESEMPENHO DOS SEGUINtes PROCEDIMENTOS: LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO; VERIFICAÇÃO DOS ISOLAMENTOS DAS TUBULAÇÕES; ELIMINAR FOCOS DE FERRUGEM; LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; VERIFICAÇÃO DOS COMPRESSORES; AJUSTE DOS THERMOSTATOS; MEDIDA DA VAZÃO DO AR; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO ALINHAMENTO E FIXAÇÃO DAS POLIAS DOS VENTILADORES E MOTORES; MEDIDA DE AMPERAGEM E VOLTAGEM DOS MOTORES E VENTILADORES; VERIFICAÇÃO DOS QUADROS ELÉTRICOS, REFERENTE AO SUPERAQUECIMENTO E APERTO DOS TERMINAIS REPARANDO IRREGULARIDADES; MEDIR A CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, BEM COMO CORRIGIR VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO PERFEITO RENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS; MANUTENÇÃO DA MECÂNICA, ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS DOS EQUIPAMENTOS

2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 7.000 À 60.000 BTUS.	150,000	Serviço
---	---	---------	---------

Especificação: COMPREENDE OS SEGUINtes SERVIÇOS QUANDO FOR NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS: CAPACITOR, MOTOR VENTILADOR, HÉLICE, PLACA LÓGICA, CONTROLE, MOTO DA VENTULINA TODAS AS PEÇAS DA EVAPORADORA E CONDENSADORA EXCETO O COMPRESSOR. O REFERIDO SERVIÇO NÃO COMPREENDE A SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR DO EQUIPAMENTO. A MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÁ SER EXECUTADA, OBRIGATORIAMENTE, SEMPRE QUE FOR SOLICITADA PELA SECRETARIA. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÃO OCORRER INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO OU NÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO PERÍODO.

3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR (7.000 À 18.000 BTUS)	40,000	Serviço
---	--	--------	---------

Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR: (7.000, 9.000, 12.000, 18.000 BTUS).

4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 7.000 À 60.000 BTUS 2.	100,000	Serviço
---	---	---------	---------

Especificação: COMPREENDE OS SERVIÇOS QUANDO FOR NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS: COMPRESSOR, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, SOLDA. O REFERIDO SERVIÇO NÃO COMPREENDE OUTRO TIPO DE PEÇA DO EQUIPAMENTO. A MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÁ SER EXECUTADA, OBRIGATORIAMENTE, SEMPRE QUE FOR SOLICITADA PELA SECRETARIA. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÃO OCORRER INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO OU NÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO PERÍODO.

5	MANUTENÇÃO DE VENTILADOR INCLUINDO TROCA DE CAPACITORES	256,000	Serviço
---	---	---------	---------

Especificação: MANUTENÇÃO DE VENTILADOR INCLUINDO TROCA DE CAPACITORES

6	INSTALAÇÃO DE VENTILADOR COMPLETA INCLUINDO MATERIAL	100,000	Serviço
---	--	---------	---------

Especificação: INSTALAÇÃO DE VENTILADOR COMPLETA INCLUINDO MATERIAL

7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR: (22.000 À 60.000 BTUS)	15,000	Serviço
---	--	--------	---------

Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR: (22.000 A 60.000 BTUS).



7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 7.000 A 60.000 BTUS	150,000	Serviço	123,33	18.499,50

Especificação: COMPREENDE, NO MÍNIMO, O DESEMPENHO DOS SEGUINtes PROCEDIMENTOS: LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO; VERIFICAÇÃO DOS ISOLAMENTOS DAS TUBULAÇÕES; ELIMINAR FOCOS DE FERRUGEM; LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; VERIFICAÇÃO DOS COMPRESSORES; AJUSTE DOS THERMOSTATOS; MEDIÇÃO DA VAZÃO DO AR; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO ALINHAMENTO E FIXAÇÃO DAS POLIAS DOS VENTILADORES E MOTORES; MEDIÇÃO DE AMPERAGEM E VOLTAGEM DOS MOTORES E VENTILADORES; VERIFICAÇÃO DOS QUADROS ELÉTRICOS, REFERENTE AO SUPERAQUECIMENTO E APERTO DOS TERMINAIS REPARANDO IRREGULARIDADES; MEDIR A CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, BEM COMO CORRIGIR VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO PERFEITO RENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS; MANUTENÇÃO DA MECÂNICA, ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS DOS EQUIPAMENTOS

2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 7.000 À 60.000 BTUS.	150,000	Serviço	166,67	25.000,50
---	---	---------	---------	--------	-----------

Especificação: COMPREENDE OS SEGUINtes SERVIÇOS QUANDO FOR NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS: CAPACITOR, MOTOR VENTILADOR, HÉLICE, PLACA LÓGICA, CONTROLE, MOTO DA VENTULINA TODAS AS PEÇAS DA EVAPORADORA E CONDENSADORA EXCETO O COMPRESSOR. O REFERIDO SERVIÇO NÃO COMPREENDE A SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR DO EQUIPAMENTO. A MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÁ SER EXECUTADA, OBRIGATORIAMENTE, SEMPRE QUE FOR SOLICITADA PELA SECRETARIA. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÃO OCORRER INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO OU NÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO PERÍODO.

3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR (7.000 À 18.000 BTUS)	40,000	Serviço	266,67	10.666,80
---	--	--------	---------	--------	-----------

Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR: (7.000, 9.000, 12.000, 18.000 BTUS).

4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 7.000 À 60.000 BTUS 2.	100,000	Serviço	333,33	33.333,00
---	---	---------	---------	--------	-----------

Especificação: COMPREENDE OS SERVIÇOS QUANDO FOR NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS: COMPRESSOR, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, SOLDA. O REFERIDO SERVIÇO NÃO COMPREENDE OUTRO TIPO DE PEÇA DO EQUIPAMENTO. A MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÁ SER EXECUTADA, OBRIGATORIAMENTE, SEMPRE QUE FOR SOLICITADA PELA SECRETARIA. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÃO OCORRER INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO OU NÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO PERÍODO.

5	MANUTENÇÃO DE VENTILADOR INCLUINDO TROCA DE CAPACITORES	256,000	Serviço	66,67	17.067,52
---	---	---------	---------	-------	-----------

Especificação: MANUTENÇÃO DE VENTILADOR INCLUINDO TROCA DE CAPACITORES

6	INSTALAÇÃO DE VENTILADOR COMPLETA INCLUINDO MATERIAL	100,000	Serviço	83,33	8.333,00
---	--	---------	---------	-------	----------

Especificação: INSTALAÇÃO DE VENTILADOR COMPLETA INCLUINDO MATERIAL

7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR: (22.000 À 60.000 BTUS)	15,000	Serviço	383,33	5.749,95
---	--	--------	---------	--------	----------

Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR: (22.000 A 60.000 BTUS).

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 118.650,27 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma avaliação criteriosa da divisibilidade do objeto da licitação referente à contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção e reparos de ar-condicionados e equipamentos de refrigeração para atender as



necessidades das Secretarias do Município de Tamboril - CE, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento da solução em lotes distintos. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que o parcelamento técnico do objeto desta licitação poderia resultar em prejuízos significativos para a funcionalidade e os resultados pretendidos pela Administração. A natureza integrada dos serviços requer uma gestão unificada para assegurar a uniformidade, a eficiência e a eficácia do serviço prestado.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise técnica e econômica demonstrou que dividir o contrato em mais de um fornecedor poderia comprometer a qualidade dos serviços devido às variações nas metodologias de trabalho, na capacitação dos técnicos e na gestão dos serviços, resultando em uma dificuldade maior de coordenação e garantia de qualidade.
- Economia de Escala: Foi identificado que o parcelamento acarretaria perda significativa de economia de escala, aumentando os custos de operação e de gestão dos contratos para a Administração Pública, superando assim os benefícios de uma potencial divisão.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Embora o parcelamento possa melhorar a competitividade e o aproveitamento do mercado em determinadas circunstâncias, a análise do mercado específico dos serviços de manutenção e instalação de sistemas de ar-condicionado indicou que a maior competitividade e eficiência seria alcançada através da contratação de um único fornecedor com capacidade de entregar todos os serviços necessários.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Conclui-se que o parcelamento deste objeto específico acarretaria prejuízos à Administração, como a perda de economia de escala e impacto negativo na eficácia dos resultados pretendidos. A uniformidade e a integridade do serviço são fundamentais para o desempenho e satisfação das necessidades das secretarias municipais.
- Análise do Mercado: A decisão pelo não parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico em questão, onde foi observada a tendência de contratação de serviços integrados de instalação e manutenção de sistemas de refrigeração por fornecedores únicos, visando otimizar os processos e assegurar a qualidade e eficiência do serviço.

Portanto, diante das justificativas apresentadas e baseadas em dados concretos, análises técnicas e estudos de viabilidade, optou-se pela não divisão do objeto da contratação em questão. Esta decisão está documentada de forma transparente, garantindo a conformidade com a legislação vigente e os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando um processo licitatório eficiente, econômico e que atende aos interesses públicos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviços de instalação, manutenção e reparos de ar-condicionados e equipamentos de refrigeração em geral para atender às necessidades das secretarias do Município de Tamboril - CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro corrente. O Plano de Contratações Anual, devidamente elaborado e aprovado em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021,



estabelece a necessidade estratégica de garantir ambientes climatizados adequados para os edifícios públicos municipais, melhorando assim o bem-estar dos funcionários e dos cidadãos que utilizam os serviços públicos.

A inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual decorre da avaliação criteriosa da demanda presente e futura por serviços de climatização nos prédios públicos, considerando tanto o crescimento orgânico da estrutura administrativa municipal quanto a obsolescência programada dos equipamentos de refrigeração existentes. Esta avaliação identificou a necessidade contínua de modernização e manutenção do parque de refrigeração municipal para assegurar a funcionalidade e a eficiência energética dos equipamentos, alinhando-se, portanto, aos objetivos de sustentabilidade e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

O processo de contratação foi planejado para atender diretamente às metas de desenvolvimento nacional sustentável e eficiência na administração dos recursos públicos, assegurando que os serviços contratados estejam em conformidade com os mais altos padrões de qualidade e sustentabilidade ambiental. Este alinhamento com o Plano de Contratações Anual demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal de Tamboril com uma governança eficaz, transparente e responsável, maximizando o valor público para a comunidade enquanto atende às suas necessidades de maneira eficiente e eficaz.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção, e reparos de ar-condicionados e equipamentos de refrigeração, à luz da Lei nº 14.133/2021, mira alcançar resultados significativos em benefício do Município de Tamboril - CE, observando os princípios fundamentais estabelecidos pela nova lei, tais como a eficiência, a economicidade, a sustentabilidade, e a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável.

- Maximização da Eficiência Operacional e Redução de Custos: Almejamos assegurar o máximo de eficiência operacional nos sistemas de climatização das secretarias atendidas, reduzindo custos de operação e conservação dos equipamentos. Conforme a Lei 14.133/2021, isto será alcançado mediante a escolha de propostas que demonstrem maior vantagem e benefícios a longo prazo para a administração pública, inclusive aquelas que ofereçam soluções inovadoras e sustentáveis.
- Sustentabilidade: Pretende-se priorizar soluções que contribuam para o desenvolvimento sustentável, em consonância com o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, que estimula a contratação de bens, serviços e obras que prezem pela eficiência energética e menor impacto ao meio ambiente.
- Qualidade dos Serviços: Busca-se garantir a qualidade e a longevidade das instalações e dos serviços realizados, conforme os padrões técnicos mais rigorosos e as melhores práticas do mercado, fomentando assim, o desenvolvimento de um mercado de prestação de serviços altamente qualificado e comprometido com os resultados efetivos para a administração.
- Transparência e Controle Social: Deseja-se promover uma gestão transparente e aberta ao controle social, permitindo que a população acompanhe e fiscalize a



execução dos serviços, em sintonia com os princípios da publicidade e da transparência regidos pela Lei nº 14.133/2021.

- Capacitação Continuada: Visa-se à capacitação continuada dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização dos contratos, ampliando suas competências para garantir a observância às disposições contratuais e legais pertinentes, conforme orienta o art. 7º, inciso II, da Lei.
- Resultados Socioeconômicos: Por fim, espera-se que a execução satisfatória do contrato gere resultados positivos, não apenas em termos de ambientes climatizados adequados para o bem-estar dos usuários e servidores, mas também promova um impacto socioeconômico benéfico, por meio da geração de empregos e fomento à economia local.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação dos serviços de instalação, manutenção e reparos de ar-condicionados e equipamentos de refrigeração para atender às necessidades das secretarias do município de Tamboril - CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- Formação de Equipe de Planejamento: Será designada uma equipe multidisciplinar, conforme o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, composta por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, possuidores de atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação e/ou qualificação compatível. Esta equipe será responsável pela elaboração e acompanhamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos do processo licitatório.
- Capacitação e Treinamento: Providenciar a capacitação da equipe designada, especialmente em relação às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021, com foco na gestão de contratos e fiscalização de serviços, a fim de assegurar a máxima eficiência na execução contratual.
- Definição de Cronograma: Elaboração de um cronograma detalhado para todas as etapas do processo de licitação, desde a publicação do edital até a contratação e execução do serviço, garantindo o cumprimento dos prazos legais e a realização tempestiva dos serviços.
- Estudo e Pesquisa de Mercado: Realizar uma ampla pesquisa de mercado conforme previsto no §1º, inciso V do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, para identificar possíveis fornecedores, tecnologias disponíveis, preços praticados e melhores práticas, com o objetivo de assegurar a escolha mais vantajosa e econômica para a administração.
- Consultas Públicas: Promover consultas ou audiências públicas, se necessário, para colher sugestões de potenciais fornecedores e da sociedade civil, visando aprimorar o termo de referência ou projeto básico.
- Desenvolvimento do Termo de Referência ou Projeto Básico: Baseando-se no ETP elaborado, o próximo passo será a criação de um termo de referência ou projeto básico detalhado, conforme o caso, que contemplará todas as especificidades técnicas e de desempenho dos serviços a serem contratados.
- Verificação de Conformidade Ambiental: Identificar e avaliar potenciais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços e adotar medidas mitigadoras, conforme o inciso XII do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



- Avaliação da Modalidade de Licitação: Determinar a modalidade de licitação mais adequada, com base na natureza e valor estimado da contratação, assegurando a ampla competitividade.
- Publicação do Edital: Após a elaboração do termo de referência ou projeto básico, proceder com a publicação do edital de licitação, respeitando os critérios de publicidade definidos pela Lei 14.133/2021 e garantindo-se a ampla divulgação para atração de um número maior de licitantes qualificados.
- Gestão e Fiscalização do Contrato: Estabelecer mecanismos eficazes de gestão e fiscalização do contrato a ser firmado, definindo um plano de ação para o acompanhamento das atividades do contratado, com foco na qualidade e na eficiência dos serviços prestados.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção e reparos de ar-condicionados e equipamentos de refrigeração em geral para atender às necessidades das secretarias do Município de Tamboril - CE fundamenta-se em análises criteriosas previstas na Lei nº 14.133/2021. O art. 82 da referida Lei estabelece as condições gerais para a aplicação do sistema de registro de preços, que incluem a realização prévia de ampla pesquisa de mercado, a seleção conforme procedimentos específicos, a atualização periódica dos preços registrados, entre outros.

Os principais aspectos considerados para a não adoção deste sistema foram:

- A especificidade do objeto da contratação, que demanda uma atenção focada nas peculiaridades técnicas e no desempenho esperado, dificultando a padronização dos serviços e a formação de um registro de preços eficaz e adequado.
- Diante da variação das necessidades das secretarias ao longo do tempo, a quantificação precisa dos serviços a serem contratados se torna complexa, o que poderia comprometer as vantagens usualmente associadas ao registro de preços, como a agilidade e a economia.
- A natureza dinâmica do mercado de serviços de refrigeração e ar-condicionado, incluindo variações nos custos dos insumos e tecnologia, poderia resultar em um descompasso entre os preços registrados e os preços de mercado atuais, prejudicando a economicidade desejada.
- A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos referentes à fase preparatória do processo licitatório, enfatiza a importância do planejamento adequado e da avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. A não adoção do registro de preços reflete um alinhamento com a necessidade de garantir que a contratação atenda especificamente e de maneira eficiente às necessidades do Município de Tamboril, em conformidade com o inciso I do §1º do art. 18 e o art. 23 da Lei, que orienta sobre a estimativa de custos baseada na compatibilidade com os valores do mercado considerando as peculiaridades do objeto.

Diante do exposto e considerando o compromisso com a eficiência, a eficácia e a obtenção do melhor resultado para a administração pública, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação. Esta decisão está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os de planejamento,



economicidade e busca pela contratação mais vantajosa, assegurando, assim, a adequação ao interesse público e o melhor atendimento às necessidades das secretarias do município.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, e em respeito aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nesta contratação específica, optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

A decisão fundamenta-se principalmente no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, o qual, embora permita a formação de consórcios para participação em licitações, estabelece condições que podem não ser integralmente satisfatórias ou aplicáveis para todas as modalidades de contratação. Entre os motivos que fundamentam a vedação, destacam-se:

- A natureza específica dos serviços de instalação, manutenção e reparos de ar-condicionados e equipamentos de refrigeração exige um alto grau de especialização técnica e responsabilidade individual por parte da empresa contratada, aspectos que podem ser diluídos em arranjos de consórcio, prejudicando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.
- Questões logísticas e de coordenação entre as empresas consorciadas podem complicar a gestão contratual, aumentando o risco de atrasos ou de execução insatisfatória dos serviços.
- O controle de qualidade e o acompanhamento das atividades podem tornar-se mais desafiadores, visto que a prestação do serviço é dividida entre diferentes agentes econômicos, o que pode resultar em dificuldades para a administração pública em fiscalizar e cobrar resultados específicos das empresas participantes do consórcio.

Ademais, levou-se em consideração o princípio da segregação de funções, visando evitar conflitos de interesse e garantir maior transparência e equidade no processo licitatório, conforme preconiza o art. 7º da referida Lei. A vedação de consórcios busca assegurar um panorama competitivo justo, onde cada empresa é avaliada individualmente pelas suas competências técnicas, capacidade operacional e ofertas financeiras, sem o benefício ou desvantagem que poderiam advir da formação de consórcios.

Por fim, a decisão alinha-se ao interesse público ao buscar a contratação de serviços que garantam a maior eficácia e eficiência possíveis, com o melhor custo-benefício para a Administração Pública, ao mesmo tempo que fortalece a competitividade entre empresas especializadas, promovendo um desenvolvimento saudável do mercado local.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, especialmente o que pertence ao planejamento e execução das contratações públicas, é imperativo considerar os



preceitos de desenvolvimento nacional sustentável, preconizando a eficiência energética e a mínima agressão ao meio ambiente. Neste sentido, a contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, manutenção e reparos de ar-condicionados e equipamentos de refrigeração em geral para atender às necessidades das Secretarias do Município de Tamboril - CE engloba uma análise criteriosa dos possíveis impactos ambientais que tais atividades possam gerar, bem como a proposição de medidas mitigadoras eficientes.

- **Impacto Ambiental 1:** Emissão de gases refrigerantes que contribuem para o efeito estufa e o esgotamento da camada de ozônio. Os serviços de manutenção e reparo de equipamentos de refrigeração podem envolver a manipulação de gases refrigerantes que possuem alto potencial de aquecimento global e destruição da camada de ozônio.
- **Medida Mitigadora 1:** Adoção de práticas de recuperação, reciclagem e regeneração dos gases refrigerantes conforme normativas vigentes. Seleção de empresas que utilizam tecnologias e procedimentos que minimizem vazamentos e fomentem o uso de refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global.
- **Impacto Ambiental 2:** Geração de resíduos sólidos provenientes de peças substituídas e embalagens dos novos componentes. A manutenção e substituição de peças defeituosas em equipamentos de refrigeração geram resíduos, alguns potencialmente perigosos, além de embalagens diversas.
- **Medida Mitigadora 2:** Implementação de sistema de logística reversa para coleta, reciclagem, ou disposição adequada dos resíduos sólidos e peças substituídas, em conformidade com a legislação ambiental aplicável. Elaboração de acordo com empresas especializadas no manejo adequado de tais resíduos.
- **Impacto Ambiental 3:** Consumo energético elevado pelo uso inadequado ou obsolescência dos equipamentos. Equipamentos de refrigeração antigos ou mal mantidos tendem a consumir mais energia, aumentando a demanda energética e as emissões de carbono associadas.
- **Medida Mitigadora 3:** Promoção de programas de modernização e substituição de equipamentos por alternativas mais eficientes energeticamente. Realização de ações educativas junto às secretarias sobre a importância da manutenção preventiva para a eficiência energética.
- **Impacto Ambiental 4:** Riscos de contaminação por manuseio inadequado de substâncias perigosas. Os procedimentos de instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração envolvem substâncias que podem ser nocivas ao meio ambiente e à saúde humana se não manuseadas de maneira correta.
- **Medida Mitigadora 4:** Exigência de capacitação técnica específica para os profissionais envolvidos nos serviços, assegurando que o manuseio dos refrigerantes e outros insumos siga rigorosamente as normas de segurança e saúde ocupacional. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivos adequados, além da adesão a protocolos de segurança.

Essas medidas, alinhadas às diretrizes da Lei nº 14.133, objetivam não somente mitigar os impactos ambientais potencialmente gerados pelas atividades de instalação, manutenção e reparos de equipamentos de refrigeração, mas também promover práticas sustentáveis que se coadunam com o compromisso de desenvolvimento nacional sustentável, eficiência energética e proteção ao meio ambiente. A adoção responsável dessas medidas por parte da empresa contratada será fundamental para assegurar a conformidade com o planejamento estratégico do Município de Tamboril - CE, bem como com as boas práticas de sustentabilidade e governança ambiental.



15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, chegamos a um posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção e reparos de ar-condicionados e equipamentos de refrigeração em geral para atender às necessidades das secretarias do Município de Tamboril - CE.

O estudo técnico preliminar, realizado em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ressaltou a necessidade clara desta contratação, ilustrando o alinhamento deste projeto com o planejamento estratégico da Administração Pública e as demandas atuais das secretarias municipais. A análise prevista no inciso XIII deste mesmo parágrafo levantou elementos indispesáveis que justificam a contratação, baseando-se em critérios de economicidade, eficácia e eficiência no uso de recursos públicos.

A fundamentação na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos que destacam os princípios da eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), junto às considerações de planejamento e gestão de riscos previstas nos arts. 7º e 12, permitiu uma análise criteriosa dos custos e benefícios deste processo. Esta avaliação ratifica que a contratação proposta não apenas é viável, mas também se alinha estrategicamente ao interesse público ao promover o uso racional dos recursos públicos e garantir os padrões de conforto e segurança necessários nas dependências municipais.

A estimativa de valor da contratação, embasada no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerou uma profunda pesquisa de mercado, assegurando que o valor estimado está em conformidade com os preços praticados pelo mercado, cumprindo com as exigências legais de razoabilidade e permitindo ganhos significativos em termos de qualidade dos serviços a serem prestados.

O levantamento de mercado e as análises das soluções disponíveis indicaram a existência de múltiplas fornecedoras capazes de atender as especificações técnicas e de qualidade definidas pelo Município de Tamboril, promovendo concorrência saudável que beneficia a Administração Pública tanto em termos financeiros quanto na qualidade dos serviços contratados, conforme preconiza o artigo 11 da referida lei.

Considerando todos os aspectos técnicos, legais e estratégicos analisados, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de instalação, manutenção e reparos de ar-condicionados e equipamentos de refrigeração em geral. Esta contratação é essencial para garantir o bem-estar dos funcionários e visitantes das secretarias do município, além de promover um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Portanto, recomenda-se a continuidade deste processo licitatório, observando sempre os ditames da Lei nº 14.133/2021, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa e que atenda plenamente às necessidades da Administração Pública.



Prefeitura de Tamboril

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
284
F.L.S
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tamboril / CE, 22 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras de Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00004.20240415/0001-44**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E**

.....

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) , doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) , inscrito(a) no , sediado(a) na , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) do , tendo em vista o que consta no Processo nº 00004.20240415/0001-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÕES DE AR - CONDICIONADOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 7 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.



- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:



1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

TAMBORIL/CE,

**Responsável legal da
CONTRATANTE**

**Responsável legal da
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____